



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA - TEL./FAX:(0182)73-1911
CEP 19160-000 - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1991/95 - DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995. PM, na data supra.

Dispõe Sobre : colocação das caixas receptoras de correspondências em residências e prédios de qualquer natureza urbanos.

ATHOS BOIGUES, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e Promulgo a seguinte Lei":

Art.1º - As residência, condomínios e prédios de qualquer natureza, ficam obrigados a possuírem "caixas receptoras de correspondências" visando o melhor serviço por parte dos Correios e Telégrafos local.

§ 1º - Somente as novas construções estão sujeitas, obrigatoriamente, aos termos da presente lei e, facultativo a sua aplicação aquelas já existentes na data da promulgação da mesma.

§ 2º - As referidas caixas receptoras de correspondências ficarão presas ao muro, portão ou grade, devendo o Setor Municipal responsável pela aprovação de plantas, recomendar, observar e exigir a sua instalação.

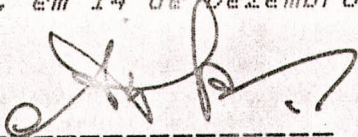
§ 3º - O não cumprimento da presente norma ensejará a rejeição prévia do projeto.

§ 4º - Essas caixas terão duas aberturas na tampa, onde o carteiro coloca os objetos e os donos das caixas coletoras os recebem.

§ 5º - As caixas obedecerão os padrões da ECT.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 14 de Dezembro de 1995.



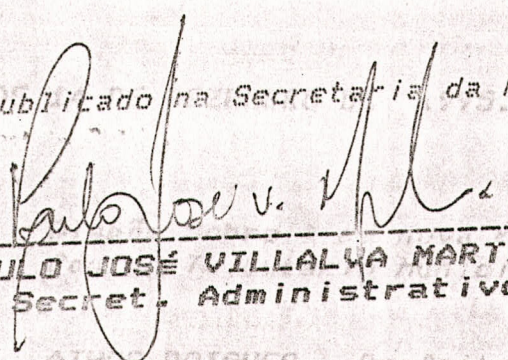
ATHOS BOIGUES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA - TEL./FAX:(0182)73-1911
CEP 19160-000 - ESTADO DE SÃO PAULO

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.


PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Secret. Administrativo

ATHOS BOIQUES, Prefeito Municipal de Álvares Machado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e Promulgo (Lei 11).

Art. 319 do Código Tributário Municipal passe a ter a seguinte redação:

319 - Os tributos constantes neste Código terão como base de cálculo, para efeito de pagamento, a UFAM (Unidade Fiscal de Álvares Machado).

Parágrafo único - Poderá, por decreto, o Poder Executivo conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) para pagamento dos tributos constantes neste Código, aos contribuintes que tiverem quites com o Município.

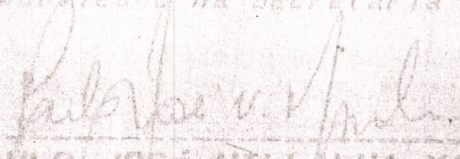
Parágrafo 2º - Os contribuintes da taxa de Conservação de Vias, terão um desconto superior em até 10% (dez por cento) para pagamento a DIFAM no exercício.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Álvares Machado, 14 de Novembro de 1992.


ATHOS BOIQUES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.


PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Secret. Administrativo